

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 020/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**

*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.332/2021, de 25/11/2021, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2022”, e ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.315/2020, DE 01/07/2021, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de vereadores aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.332/2021, de 25/11/2021, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2022”, nos seguintes termos:

*“Artigo 4º - Para ajustes na programação orçamentária, ficam os poderes Legislativo e Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizados a abrirem através de decreto, créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento, em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores nas previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:”*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**Artigo 2º** - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal Nº 1.315/2021, de 01/07/2021, que “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

*“Art. 15. A Lei Orçamentária de 2022 conterà autorização aos Poderes Executivo e Legislativo para abrir créditos adicionais e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), em conformidade com o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964;”*

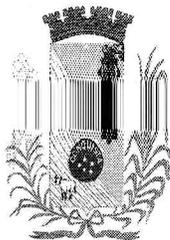
**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, aos 10 dias do mês de outubro de 2022.

**VERA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal

Vera Lúcia Guardieiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Excelentíssimos Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei N. 020/2022, que ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.332/2021, de 25/11/2021, que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2022", e ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.315/2020, DE 01/07/2021, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cabe esclarecer que se trata de medida administrativa necessária, uma vez que o orçamento trabalhado neste exercício, autorizado pela Lei 1.332/2021, está amparado pelo PPA 2022-2025.

Assim, ante aos vários compromissos, metas e ações da Administração, houve a necessidade de remanejamentos orçamentários durante o ano, o que justifica o aumento de tal percentual, com a devida autorização desta Casa Legislativa.

Segundo orientações técnicas do departamento de contabilidade do Município, o percentual se destina à readequação de saldos nas fichas, sendo que a medida é comum, por se tratar do PPA 2022-2025.

Tal fato também vem ocorrendo, uma vez que há sobras de recursos dos anos anteriores (superávit financeiro), e ao dar entrada nas fichas, tais valores são contados como suplementação, afetando no índice, que ora necessita ser aumentado.

Além do mais, ressaltamos que a Administração muitas vezes possui recursos financeiros para realizar determinada ação, contudo fica refém do orçamento enxuto, razão pela qual necessário tal ajuste para fechamento do exercício.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



Convém ainda ressaltar que a medida possui previsão Lei 4.320/1964, conforme já consta do corpo do projeto.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência, conforme previsto no artigo 165, §1º e artigo 111, I da Lei Orgânica do Município.**

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 10 de outubro de 2022.

**VERA LÚCIA GUARDIEIRO**

Prefeita Municipal

Vera Lúcia Guardieiro  
Prefeita Municipal